

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMETISTA DO SUL/RS

ASSUNTO: Pedido de abertura de processo de cassação de
mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar.

REQUERENTE:

LUIZ FERNANDO BELLE PADILHA, brasileiro, presidente do Partido Democrático Trabalhista – PDT de Ametista do Sul, inscrito no CPF nº 813.895.400-06, residente e domiciliado neste Município, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ametista do Sul, apresentar o presente

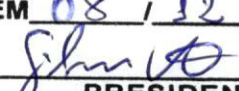
PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

em face do vereador RONI TONET, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Ametista do Sul, o vereador Roni Tonet protagonizou conduta absolutamente incompatível com a dignidade do cargo e com o decoro parlamentar.

Sem qualquer justificativa plausível, expulsou das dependências da Câmara o cidadão Luiz Fernando Belle Padilha, ora requerente, que é presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT, enquanto este acompanhava, de forma pacífica e legítima, a sessão pública.

REJEITADO
EM 08 / 12 / 2025

PRESIDENTE

A referida sessão, por força de lei, é pública (art. 27 da Lei Orgânica Municipal), e a presença de cidadãos e representantes partidários é expressão direta do direito à publicidade, à transparência e à participação popular nos atos do Poder Legislativo.

A conduta do vereador, portanto, violou não apenas a honra e a liberdade individual do requerente, mas também o princípio da publicidade e o respeito institucional devidos ao Parlamento municipal, configurando grave quebra de decoro parlamentar.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei Orgânica do Município de Ametista do Sul dispõe expressamente:

Art. 27. As sessões da Câmara serão públicas e o voto aberto, salvo deliberações em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 37. Perderá o mandato o vereador que:

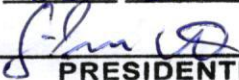
I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ametista do Sul prevê:

REJEITADO

EM 08 / 12 / 2025


PRESIDENTE

§ 1º — O Vereador que incidir nas infrações do presente artigo será processado por provocação de membro da Mesa ou de representação documentada de partido político.

§ 2º — Nos casos de falta de comparecimento e atentado às instituições, o processo será iniciado, além da provocação de partido político e membro da Mesa, por qualquer Suplente de Bancada a que pertencer o infrator.

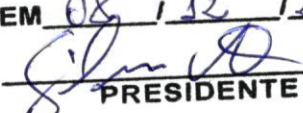
Tais dispositivos deixam claro que qualquer partido político pode representar formalmente contra vereador que haja atentado contra as instituições ou contra o decoro do cargo, devendo a Câmara instaurar o processo de cassação de mandato, garantindo o devido processo legal.

Ao expulsar de forma autoritária e injustificada o presidente de um partido político da sessão pública, o vereador Roni Tonet atentou contra o livre exercício da cidadania, contra as instituições democráticas e contra a própria imagem da Câmara Municipal, incorrendo na hipótese do inciso II do artigo 37 da Lei Orgânica e violando o dever de respeito parlamentar.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o signatário:

O recebimento da presente denúncia por quebra de decoro parlamentar, com fundamento no art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal e no §1º do respectivo artigo do Regimento Interno;

REJEITADO
EM 08 / 12 / 2025.

PRESIDENTE

A instauração do competente processo de cassação de mandato do vereador Roni Tonet, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação municipal;

A notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia, nos prazos regimentais;

Ao final, a cassação do mandato do vereador denunciado, por proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro parlamentar;

A juntada de eventuais provas documentais e testemunhais que comprovam o ocorrido, a serem apresentadas oportunamente.

A Câmara Municipal é o espaço do diálogo e da pluralidade democrática. Atitudes autoritárias, que visam calar cidadãos e partidos políticos, são incompatíveis com o exercício do mandato e maculam a imagem do Legislativo perante a comunidade de Ametista do Sul.

Por tais razões, impõe-se a abertura do processo disciplinar e a apuração rigorosa dos fatos, com vistas à preservação da ética, da legalidade e da dignidade do mandato parlamentar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ametista do Sul/RS, 13 de outubro de 2025.

Luiz Fernando Belle Padilha
LUIZ FERNANDO BELLE PADILHA

Presidente Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT

CPF nº 813.895.400-06

REJEITADO
EM 08 / 12 / 2025
[Assinatura]
PRESIDENTE